



CONGRESSO NACIONAL

MPV 627

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

00459

Data 18/11/2013	Proposição Medida Provisória nº 627/2013
--------------------	---

Autor Deputado Alfredo Kaefer	Nº do prontuário 451
----------------------------------	-------------------------

☐ Supressiva	2. ☐ Substitutiva	☐ 3. ☐ Modificativa	4. ☐ Aditiva	5. ☐ Substitutivo global
-------------------------------------	--	---	-------------------------------------	---

Página	Art.	Parágrafo	Inclso	Alínea
--------	------	-----------	--------	--------

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

Inclua aonde couber novo artigo à Medida Provisória nº 627, de novembro de 2013, com a seguinte redação:

Art. O § 2º do art. 1º da Lei nº 11.941, de 27 de maio de 2009, passa vigorar com a seguinte redação:

Art. 1º

§ 1º O disposto neste artigo aplica-se aos créditos constituídos ou não, inscritos ou não em Dívida Ativa da União, mesmo em fase de execução fiscal já ajuizada, inclusive os que foram indevidamente aproveitados na apuração do IPI referidos no caput deste artigo.

§ 2º Para os fins do disposto no caput deste artigo, poderão ser pagas ou parceladas as dívidas vencidas até 31 de dezembro de 2012, de pessoas físicas ou jurídicas, consolidadas pelo sujeito passivo, com exigibilidade suspensa ou não, inscritas ou não em dívida ativa, consideradas isoladamente, mesmo em fase de execução fiscal já ajuizada, ou que tenham sido objeto de parcelamento anterior, não integralmente quitado, ainda que cancelado por falta de pagamento, assim considerados:

JUSTIFICATIVA

Com o agravamento da crise econômica internacional, cujos efeitos já começam a atingir também o Brasil, renova-se a necessidade de medidas de caráter econômico destinadas a impulsionar o crescimento e a criação de empregos: o sucesso alcançado com as políticas adotadas nos últimos anos o comprova.

Apesar disso, os agentes produtores ainda padecem sob uma carga tributária insustentável, situada seguramente entre as mais elevadas do Planeta, e agravada pela complexidade da legislação, além da multiplicidade de obrigações acessórias, que elevam os custos fiscais a um nível impossível de descrever.

Tomando como exemplo o programa de consolidação e parcelamento de débitos criado pela Lei nº 11.941, de 2009, que visava a regularizar a situação fiscal de um grande número de contribuintes, constatou-se que as dificuldades trazidas pela legislação para a adesão foram de tal monta, que cerca de dois terços dos possíveis beneficiários não conseguiram ultimar os procedimentos dentro do prazo.

CÓDIGO 451	NOME DO PARLAMENTAR Deputado Alfredo Kaefer	UF PR	PARTIDO PSDB
---------------	--	----------	-----------------

DATA 18/11/2013	ASSINATURA
--------------------	----------------

Substituírei esta cópia pela emenda original
devidamente assinada pelo Autor
até o dia 25/11/13

Matrícula 162419

Subsecretaria de Apoio às Comissões Mistas
Recebido em 18/11/2013 às 17h47
Tiago Brum - Mat. 256058



CONGRESSO NACIONAL

ETIQUETA

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

Data
18 / 11 / 2013Proposição
Medida Provisória nº 627/2013Autor
Deputado Alfredo KaeferNº do prontuário
4511 ☐ Supressiva 2. ☐ Substitutiva 3. ☐ Modificativa 4. ☐ Aditiva 5. ☐ Substitutivo global

Página

Art.

Parágrafo

Inciso

Alínea

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

A proposta que ora se submete ao debate dos membros deste Parlamento visa a reabrir ampliar das dívidas consolidadas até 28 de 2008 para 31 de dezembro de 2012, renovando as esperanças de empresários e trabalhadores interessados na recuperação de suas empresas e na manutenção de seus empregos. Certo da compreensão dos ilustres pares quanto à importância da matéria, solicito o seu apoio, indispensável para que seja aprovada.

As pessoas Jurídicas que tentam trabalhar neste país tem-se visto, principalmente ao longo dos últimos anos, impossibilitados de honrar seus compromissos com o fisco em geral, diante da imensa carga tributária que, excessivamente elevada, onera sobremaneira cada operação por elas e as deixa, após pagarem todos os impostos cobrados pelo Governo, quase sem recursos para levarem à frente seus negócios. Por este motivo. Muitas delas não têm condições de cumprir essas obrigações e ficaram em débito com o Governo por um longo período de tempo, assim sendo a ampliação do prazo de pagamento desses débitos aqui sugerida visa proporcionar às empresas que optarem por esse parcelamento, condições de se adequarem internamente para conseguirem saldar seus débitos, sem ficarem impedidas de continuar prestando o seu serviço à sociedade por falta de recursos financeiros.

Programa de Recuperação Fiscal, Refis, criado em 2000, foi um importante instrumento que beneficiou tantos os órgão governamentais arrecadadores, como os contribuintes interessados em quitar seus débitos como fisco.

A reabertura desse programa tem sido uma exigência de diversos setores empresariais que pretendem uma nova chance de quitarem duas dívidas fiscal.

Entendemos que esta emenda vem aumentar a quantidade de adesões com maior segurança essas pessoas jurídicas e físicas possam honrar seus compromissos e retomar o caminho do crescimento e produção.

É de suma importância altera-los para valores factíveis e exequíveis com a realidade do País

CÓDIGO

451

NOME DO PARLAMENTAR

Deputado Alfredo Kaefer

UF

PR

PARTIDO

PSDB

DATA

18/11/2013

ASSINATURA